

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o texto da Meta 20 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 20: *Ampliar progressivamente o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, sete por cento do produto interno bruto do país até 2014 e, dez por cento do PIB até 2020, sendo que setenta e cinco por cento dos investimentos públicos devem ser revertidos para a educação básica e vinte e cinco por cento para o ensino superior (NR).*

JUSTIFICAÇÃO

Para se tornar um país de primeiro mundo é necessário fazer investimentos maciços em educação. O percentual proposto não atende satisfatoriamente os anseios da população, bem como não garante a realização das metas apresentadas. Para por fim a maior mazela do sistema educacional brasileiro, aonde se investe mais no ensino superior do que na educação básica, é necessário um melhor direcionamento dos recursos destinados a educação pública deste país.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011

Luiz Albuquerque Couto
Deputado Federal (PT/PB)